



FIQUE POR DENTRO

REGISTRO ELETRÔNICO

04 DE MARÇO DE 2020 - Nº 66



TRT FAZ PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO E ESPERA RESPOSTA DA COPASA



O SINDÁGUA e prepostos da Copasa se reuniram hoje (4 de março) no Tribunal Regional do Trabalho (TRT-MG), quando tentamos chegar a uma proposta conciliatória que permita a eventual aprovação do Acordo Coletivo de Trabalho 2019.

Depois de longos debates e argumentos das duas partes, o Desembargador Dr. Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto fez constar em ata uma proposta conciliatória construída em conjunto com a Dra. Maria Helena da Silva Guthier, do Ministério Público do Trabalho, para a cláusula de “garantia de emprego”, que causou toda a polêmica desde o início das negociações, diante da ânsia da empresa de definir condições em que justificaria demissões.

O Sindicato alegou reiteradamente que os trabalhadores concederam alterações de direitos como a linearidade da PL e a cobrança de vale transporte para trabalhadores que o recebem gratuitamente, mas a categoria não aceita, em hipótese alguma, a iniciativa da Copasa de definir uma cláusula de “motivo justo” para implementar demissões em todo o Estado. Lembramos que os trabalhadores na Copasa gozam da estabilidade estabelecida constitucionalmente, em lei e em próprio Acordo Coletivo

de Trabalho.

Diante de relutância da empresa, que chegou a afirmar que deixou de garantir a data-base e a retroatividade das cláusulas negociadas, o Desembargador fez crítica de que “a empresa não estaria querendo o acordo” e que ambas as partes deveriam se esforçar para que pudéssemos chegar a uma proposta conciliatória.

O Sindicato reafirmou durante todo o tempo que não se justifica demissões de trabalhadores de qualquer localidade que vier, por exemplo, perder a concessão, diante de uma extrema carência de mão de obra em todo o Estado e nas cidades vizinhas de qualquer município que eventualmente perca contrato com a Copasa. Defendemos que trabalhadores nestas condições sejam realocados, para que não percam os seus empregos.

Foi exatamente esta situação que motivou uma proposta do TRT-MG constando em ata, para ser submetida à Copasa, de forma que, acatada, possa ser transformada oficialmente em proposta a ser apresentada aos trabalhadores em assembleia. (Veja ao lado o texto da proposta apresentada.)

As demais propostas apresentadas pela Copasa ficaram inalteradas, como 80% de PL linear em 2020 e 75% em 2021.

Ficou estabelecido um prazo até 11 de março para a Copasa se manifestar nos autos, e o Sindicato até 18 de março, ficando nova audiência agendada para 20 de março no TRT-MG

Ficou claro, no Tribunal, a plena disposição do Sindicato na negociação e solicitamos que o acordo tenha a validade de dois anos.

Dispensa motivada

A Copasa se obriga a motivar todas as dispensas de seus empregados, de acordo com o art. 37, caput, da CF. §1º - O processo de dispensa será transparente para os trabalhadores afetados e para o Sindicato.

§2º Na dispensa por justa causa será garantido o contraditório e a ampla defesa.

§3º Na hipótese de dispensa não decorrer de justa causa, a Copasa se compromete a realocar o trabalhador em outra vaga na mesma localidade, se houver, ou em outra localidade, se tiver os requisitos técnicos necessários, com a anuência do empregado interessado.

Acompanhe mais informações em nosso site www.sindagua.com.br ou pelas redes sociais:



[facebook.com/sindaguamg](https://www.facebook.com/sindaguamg)



[instagram.com/sindagua.mg](https://www.instagram.com/sindagua.mg)



[twitter.com/sindaguamg](https://www.twitter.com/sindaguamg)



WhatsApp (31) 9 7324 6913